



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9 /93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Reajuste Salarial, na ordem de 25% (Vinte e Cinco por Cento), aos Servidores Ativos e Inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de Fevereiro de 1993.

Artigo 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos, as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1993.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de Fevereiro de 1993.

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 18/2/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, tem como objetivo conceder reajuste salarial aos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura de Indianópolis.

Considerando à atual conjuntura econômica nacional, justifica-se uma certa preocupação dos dirigentes deste Município com os salários de seus funcionários, procurando com isso dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura, manter o poder aquisitivo de seus salários, objetivando o seu não achatamento, em relação a alta acentuada do custo de vida.

O índice proposto, está longe de alcançar a corrida inflacionária, mas é uma tentativa deste Executivo de acompanhar os aumentos constantes incidentes sobre os gêneros de primeira necessidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio e consideração dos Senhores Vereadores na aprovação da presente matéria.



JOSÉ MAURO STABILE

PREFEITO MUNICIPAL